

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês de referência 04/2025, somado ao valor atualizado das parcelas vencidas e vincendas dos parcelamentos nº 029/2010 e 042/2017, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com